

RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO Nº 05/2020

CONCORRÊNCIA Nº 08/2020

PROCESSO Nº 570/2020

OBJETO: SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO COM CERTIFICAÇÃO NO SIGEF E RETIFICAÇÃO IMOBILIÁRIA, JUNTO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DOS DOCUMENTOS DOS IMÓVEIS QUE COMPÕE AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO INDICADAS NA TABELA 01 (LOTES 1 A 10); E SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO COM CERTIFICAÇÃO NO SIGEF DOS DOCUMENTOS IMOBILIÁRIOS DOS IMÓVEIS QUE COMPÕE AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO INDICADAS NA TABELA 02 (LOTES 11 A 13).

Em atendimento aos pedidos de esclarecimentos temos a informar o que segue:

QUESTÃO 12:

A pontuação do Coordenador da Equipe apresenta 4 pontos para o profissional que detiver "Especialização, pós graduação em georreferenciamento de imóveis rurais".

Por outro lado, estabelece a decisão DECISÃO do CONFEA juno ao PL-2087/2004 que "os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico."

Ou seja, os profissionais que em seu curso regular tenham cursado as disciplinas acima, estão aptos a realizar os devidos serviços, e dispensados de cursos de pós graduação ou qualificação. De acordo com a PL-1221/2010 do CONFEA, os profissionais que possuem tais atribuições são os Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Arquitetos e Urbanistas, Tecnólogos e Técnicos nestas modalidades, que tenham em sua grade curricular disciplinas e conteúdos formativos estabelecidos pela PL 2087/2004. Assim, a referida especialização ou pós graduação, trata-se de formação inócua a estes profissionais, visto que o próprio INCRA assim permite seu cadastro

Assim, solicito esclarecer, se o profissional apresentado como Coordenador da equipe for um Engenheiro Agrimensor ou Cartógrafo, ou qualquer outro que detenha as atribuições acima, estão dispensados de apresentação da referida especialização, e receberão a pontuação relativa.

RESPOSTA 12:

Não é obrigatório apresentar a especialização, mas caso o Engenheiro Cartógrafo ou qualquer outro que já possua a atribuição para o georreferenciamento apresentar o título de especialista terá 04 pontos a mais do que aquele que apenas apresentar a formação com atribuição para o georreferenciamento. Ou seja, se for apenas engenheiro cartógrafo ou outro pontuará com 15 pontos; se for engenheiro cartógrafo ou outro com especialização em georreferenciamento de imóveis rurais, pontuará 15 + 4, obtenção a pontuação de 19.

QUESTÃO 13:

Os atestados solicitados descrevem como condição de pontuação determinadas terminologias não usuais no registro das Certidões de Acervo Técnico, como "áreas com vegetação densa, trabalho em regiões remotas, chuvosas, alagadiças, de baixa densidade demográfica e difícil acesso", que além de não usuais, estabelecem parâmetros bastante subjetivos de descrição de um objeto contratual. Como orienta o próprio CREA, a Certidão deve "conter os elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, valor da obra, os responsáveis técnicos envolvidos e

as atividades técnicas executadas". Ou seja, o conteúdo da CAT permite no máximo descrever qualitativamente os ELEMENTOS do contrato, e não elementos associados a descrição do LOCAL, como requisitado.

Assim, solicito esclarecer se a Comissão analisará através do LOCAL de execução dos serviços se as características do mesmo o enquadram nas condições acima, ou se deverá a Certidão conter EXPLICITAMENTE os termos acima.

RESPOSTA 13:

Nos casos em que não seja possível constar na CAT maiores informações sobre o local da execução dos serviços, o licitante deve complementar essa informação com os documentos que julgarem pertinentes e que possuam essas informações, tais como mapa de vegetação e declividade, imagens de satélite do local, entre outros que constem do seu acervo.

QUESTÃO 14:

Como deverá ser feita a comprovação do credenciamento junto ao INCRA, considerando que o site do SIGEF (<https://sigef.incra.gov.br/>) encontra-se fora do ar desde 11 de Setembro de 2020? É suficiente uma captura da tela do SIGEF?

<http://www.incra.gov.br/pt/comunicado-sobre-o-funcionamento-do-sistema-de-gestao-fundiaria.html>

RESPOSTA 14:

Em consulta ao link acima, consta uma atualização de 15 de outubro que diz "Buscando alternativas para melhorar o desempenho do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) e toda a logística envolvida no processo de certificação de imóveis rurais, desde a submissão dos dados até a emissão da certificação, o Incra comunica que, a partir de 15/10/2020, os profissionais credenciados de georreferenciamento, proprietários e oficiais de registro de imóveis terão disponibilidade de acesso ao SIGEF no período entre 12h até 8h da manhã do dia seguinte."

Desta forma, a partir do dia 15/10/2020 já é possível emitir a comprovação da certificação. No entanto, a apresentação de uma planta ou memorial descritivo certificado pelo SIGEF comprova o credenciamento do profissional, que será o responsável técnico pelos serviços.

Agradecemos pelo contato e esperamos ter atendido aos esclarecimentos solicitados.

Pedimos a gentileza de que leiam atentamente todas as condições do edital e seus anexos para elaboração das propostas e atendimento das exigências constantes no edital.

Setor de Licitações e Compras - SLC
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.
São Paulo, 10 de novembro de 2020.